



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.196

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

LEI.....	2
DECRETO	2
PORTARIA	5
SEMPFOG.....	5
SEMDH.....	5
SEMED.....	6
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO	6
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO.....	6
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	7
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	7
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	7
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO.....	8
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	8

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino
Secretário Municipal de Governo
Procuradora-Geral do Município
Controlador-Geral do Município
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Secretário Municipal de Educação
Secretária Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
Secretário Municipal de Direitos Humanos
Secretário Municipal de Habitação
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Secretária Municipal Meio Ambiente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretário Municipal de Comunicação Social
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais
Comandante da Guarda Municipal
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários
Secretário Municipal Extraordinária de Gestão e Projetos Especiais
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília
Secretaria Municipal da Mulher
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Ouvidora-Geral do Município
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
Coordenadora Municipal de Juventude
Superintendente de Iluminação Municipal Pública
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Presidente da Fundação João Emilio Falcão
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Amanda Almeida Waquim
Paraquacu Santos Veras Filho
Wilma Freitas Rodrigues
Ana Cristina de Castro
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Jecônias da Silva Moraes
Alynnne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Francisco Marques Torres
Marcel Almeida Soares
Lucas Moura Campos Soares
Aécio Francisco Santos Borges
Mário Novais da Silva Sá
Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Ramon Alves de Sousa Junior
Mariely de Almeida Vilhena
Elane de Sousa Lima Alves
Rosânia Francisca Medina Costa
Caio Andrade Galvão
Francisco Borges de Oliveira
Maria das Graças Gomes Sousa
Samia Caroline Brito Correia
Valdeilson da Costa e Silva
Geciane de Carvalho Andrade
Vanda Rodrigues dos Santos
Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Catarina Rodrigues de Flores
Anselmo Vieira da Silva
Giovanna Carvalho Sousa Silva
Dalmo Diego Carvalho Moraes
Glauciane Correia dos Santos
Jacylene Otaviana da Silva
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Kleiton Christian Santos Cunha
Edivar de Jesus Ribeiro
Raimundo Pereira da Cunha Neto
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Raimundo Pereira da Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



LEI**(**) Republicação por ter saído com incorreção anterior****LEI MUNICIPAL Nº 2.406, DE 02 DE JULHO DE 2025.****Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Timon - MA.****O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustada em 4,83 % (quatro vírgula oitenta e três por cento), a remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar de Timon - MA, elevando sua remuneração de R\$ 2.152,00 (dois mil cento e cinquenta e dois reais) para R\$ 2.255,94 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, constantes no orçamento vigente do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 02 de Julho de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO**DECRETO Nº 0685, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA USO DE UNIFORMES PELOS AGENTES DE TRÂNSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – SMTTM DE TIMON-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VI da Lei Orgânica do Município de Timon, c/c art. 6º-A, da Lei Municipal nº 2.196/2021, com alteração introduzida pela Lei Municipal nº 2.245/2022, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 144, § 10 da Constituição Federal, para disciplinar a segurança viária no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a composição dos uniformes e peças complementares para os Agentes de Trânsito da SMTTM, visando o reconhecimento institucional e a proteção dos servidores.

§1º. Os uniformes referidos no caput deste artigo têm por finalidade principal a melhor identificação da atividade institucional e dos seus profissionais, bem como, a padronização da identidade visual e a proteção dos servidores públicos que desempenham suas atribuições de fiscalização, policiamento, operação e educação para o trânsito junto à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM.

§2º. Os uniformes de que trata este Decreto, bem como as peças complementares, insígnias, distintivos e cores são de uso exclusivo dos Agentes de Trânsito da SMTTM.

Art. 2º. Para efeito deste Decreto, serão adotadas as seguintes definições:

- I - Uniformes: vestimentas oficiais padronizadas usadas pelos Agentes de Trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM;
- II - Logotipo: construção de elementos gráficos que representam a identidade visual da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM;
- III - Brasão Oficial: utilizado para identificação dos agentes e viaturas.
- IV - Distintivo de Especialidade: brevíssimas que indicam a formação, capacitação ou especialização do agente em cursos providos, homologados ou autorizados;
- V - Distintivo de Identificação Nominal: brevíssimas com a identificação individual do agente, composta por parte ou partes do nome e sobrenome, além de sua tipagem sanguínea.

**CAPÍTULO II
NORMAS GERAIS E OBRIGAÇÕES**

Art. 3º. Fica consignado neste Regulamento de uniformes dos Agentes de Trânsito da SMTTM, na forma do Anexo Único, que tem por finalidade prescrever e regular a

aquisição, o uso, a posse e a confecção das peças que compõem os fardamentos operacionais e demais equipamentos acessórios.

§1º. O uniforme é o símbolo da autoridade. Seu uso correto é elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do efetivo dos Agentes de Trânsito, constituindo-se importante fator para o fortalecimento da disciplina, o desenvolvimento do espírito de união e o bom conceito da SMTTM perante a sociedade.

§2º. O uso dos uniformes definidos neste Decreto é obrigatório para os Agentes de Trânsito de Timon, exclusivamente durante sua escala de serviço. O fardamento, com suas insígnias relativas à classe, função, lotação, quadro ou qualificação, confere ao Agente as obrigações e direitos inerentes ao exercício regular do poder de polícia de trânsito, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e de seu patrimônio nas vias públicas, e à garantia do direito à mobilidade urbana eficiente, nos termos da Constituição Federal e da legislação de trânsito em vigor.

§3º. O uso do uniforme não confere aos seus usuários prerrogativas distintas daquelas já previstas na legislação vigente para a execução de suas atribuições.

§4º. O uso do uniforme operacional é obrigatório pelo efetivo dos Agentes de Trânsito que exerça atividades de policiamento, fiscalização, educação ou operações de trânsito.

§5º. Constitui prerrogativa de Agente de Trânsito da carreira de policiamento e fiscalização de trânsito o uso dos uniformes, brasões, distintivos e insígnias previstos neste Regulamento, observadas as diretrizes do mesmo.

§6º. É facultativo o uso do uniforme pelo Agente de Trânsito ocupante de cargo ou função de direção, enquanto for mantida essa condição.

Art. 4º. O uso de uniformes pelos Agentes de Trânsito é obrigatório, mesmo dentro das dependências do Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, assim como em serviços externos, tais como interdições, fiscalização, apoio a outros órgãos, entre outros.

§1º. São normas de utilização da farda pelos Agentes de Trânsito:

I – Os agentes deverão estar sempre com o uniforme bem apresentável, conforme demonstrado no anexo único;

II – O uniforme deverá estar em condições de uso sem alteração da tonalidade original e devidamente lavados e passados, não sendo admitido o uso de uniformes desbotados, puídos e rasgados;

III – O uso do coturno ou bota é obrigatório, sendo vedado a sua substituição por qualquer outro tipo de calçado e deverá estar em boas condições de uso, limpo e engraxado;

IV – O boné/chapéu ar livre deverá ser utilizado de maneira correta com a aba para frente, quando em ambiente externo e quando em serviço, sendo vedado o uso de toucas e cachecol;

V – Quando utilizarem a gandola, esta deverá estar fechada pelo zíper;

VII – Quando portarem aparelho de telefonia celular deverão acomodá-lo de forma discreta;

VIII – Quando portarem os óculos e não estiverem utilizando-os, deverão mantê-los acondicionados no bolso da calça;

IX – Fica vedado o uso incompleto do uniforme em situações não autorizadas pelo chefe imediato.

§2º. As camisetas disponibilizadas pelos órgãos de trânsito municipal, estadual ou federal relativo às campanhas educativas poderão ser utilizadas pelos agentes de trânsito em situações excepcionais, mediante solicitação formal do interessado e autorização da chefia imediata, como suadeira ou no uniforme administrativo.

**CAPÍTULO III
PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES AO USO DE UNIFORMES**

Art. 5º. É proibido ao Agente de Trânsito o uso do uniforme em manifestação de caráter político-partidário, exceto se em serviço.

Art. 6º. É vedado ao Agente de Trânsito:

- I - Usar peças isoladas do uniforme com outros trajes;
- II - Usar uniforme incompletos ou composições não apresentadas nesse regulamento;
- III - Usar peças do uniforme, mesmo que isoladas, em situação não afetas as atividades da SMTTM, alheias à situação funcional;
- IV - Utilizar peças, objetos, equipamentos, acessórios, inscrições, brevíssimas, distintivos ou outros símbolos não previsto ou não autorizado neste Regulamento;
- V - Alterar as características dos fardamentos;
- VI - Sobrepor aos fardamentos ou deixar à mostra qualquer símbolo, adereço ou vestimenta não previstos neste Decreto;
- VII - Usar fardamentos incompletos, em desalinho ou em desacordo com o estabelecido neste Decreto;
- VIII - Usar os fardamentos em situações estranhas ou alheias ao serviço;
- IX - Usar qualquer sinal de manifestação de cunho político, religioso, ideológico, classista, esportivo ou individual nos fardamentos;
- X - Emprestar, doar ou comercializar qualquer peça dos fardamentos ou dos objetos fornecidos pela Prefeitura de Timon ou adquiridos pelo auxílio fardamento, previstos neste Decreto;
- XI - Usar peças do fardamento, combinadas com outras peças de roupa comum ou outras combinações não previstas neste Decreto;
- XII - Usar fardamento ou objetos previstos neste Decreto, quando afastado, licenciado, suspenso ou em atividades alheias à SMTTM;
- XIII - Quando fardado, ter conduta pessoal que possa expor negativamente a imagem da SMTTM, ou de seus pares;

XIV - Usar o uniforme a que se refere ao presente Decreto quando suspenso, afastado, licenciado ou em dia de folga ou quando não estiver no exercício de suas funções, salvo, neste caso, durante o deslocamento residência - trabalho - residência;
XV - O Agente de Trânsito aposentado ou de qualquer outra forma desligado do serviço não poderá utilizar o uniforme, insígnia e distintivos, devendo efetivar a devolução deles, conforme recibo devidamente assinado no momento de sua entrega,

CAPÍTULO IV

ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES DOS AGENTES DE TRÂNSITO

Art. 7º. Os fardamentos dos Agentes de Trânsito da SMTTM são classificados em:

I - F1: Social;
II - F2: Operacional;
III - F3: Administrativo.

Art. 8º. As peças que compõem os tipos de fardamentos são as seguintes:

	Social (F1)	Operacional (F2)	Administrativo (F3)
CABEÇA	-----	Bonê / Chapéu Australiano (opcional)	-----
TRONCO	Gandola	Gandola / Combat-Shirt	Camiseta
	Camiseta	Camiseta (opcional)	-----
CINTURA	Cinto Tático	Cinto Tático	Cinto Tático
PERNAS	Calça Tática	Calça Tática	Calça Tática
		Bolsa de Perna (opcional)	-----
PÉS	Coturno / Bota Tática	Coturno / Bota Tática	Coturno / Bota Tática

Art. 9º. São acessórios:

I - Fiel + Apito;
II - Capa para Chuva.

Art. 10. Das obrigações de utilização.

I - O uso do uniforme F1 é obrigatório quando o servidor estiver representando a SMTTM, em reuniões oficiais, cerimônias públicas ou eventos comunitários onde a presença do agente é requerida oficialmente e cerimônias formais, como inaugurações ou homenagens, onde a representação institucional é necessária e demais situações determinadas pela Autoridade de Trânsito ou Inspetor Geral.

II - O uso do uniforme F2 é obrigatório quando o servidor estiver a serviço da SMTTM, em operações de fiscalização de trânsito, em apoio a campanhas educativas, em ações conjuntas a outras instituições e demais ações determinadas pela Autoridade de Trânsito ou Inspetor Geral.

Parágrafo único. A Calça Tática deverá, obrigatoriamente, ser utilizada com suas barras fechadas com velcro por dentro do coturno.

III - O uso do uniforme F3 é obrigatório quando o servidor estiver no exercício das atividades diárias internas no âmbito da SMTTM, salvo dispensa da Secretária(o) de Trânsito, Transportes e Mobilidade ou Inspetor(a) Geral dos Agentes de Trânsito.

Art. 11. O Agente de Trânsito da SMTTM, quando em serviço, deverá observar as seguintes prescrições quanto à apresentação pessoal:

I - O cabelo deverá ser mantido em boas condições de higiene;
II - Barba, bigode e cavanhaque serão permitidos, desde que mantidos bem aparados;
III - As unhas deverão ser mantidas aparadas e asseadas, de comprimento reduzido, de modo a não comprometer o manuseio de equipamentos;
IV - É vedado o uso de piercings, colares, gargantilhas ou similares que possam oferecer risco à segurança do agente ou de seus pares;
V - Quando em serviço operacional os brincos deverão ser de tamanho reduzido, não sendo permitido que sejam pendentes, que possuam pingentes ou que possuam dimensões que possam oferecer riscos à segurança do agente ou de seus pares.

Art. 12. É obrigatório o uso de uniformes, previstos neste Decreto, quando na condução de viaturas caracterizadas, e nas descaracterizadas em serviço.

Art. 13. É permitido aos Agentes de Trânsito da SMTTM:

I - Aquisição de peças de uniformes em fornecedor particular, desde que sejam respeitadas as especificações técnicas e modelos estabelecidos no anexo único deste Decreto;
II - Usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) não previstos neste Decreto desde que tenham pertinência com os riscos e as atividades desempenhadas pelos servidores e não descaracterizem o fardamento;
III - Desde que haja sobriedade no tamanho e cor, o uso de:

a) relógio de pulso;

b) pulseiras;
c) óculos de grau;
d) óculos de sol.

Art. 14. As insígnias das funções gratificadas são de uso obrigatório na parte superior dos ombros e tem a função de identificar o posto hierárquico administrativo da seguinte forma:

I – Inspetor Geral: 3 (três) estrelas;
II - Subinspetor Geral: 2 (duas) estrelas;
III – Coordenador de Operações: 1 (uma) estrela;

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os acessórios de identificação funcional, bem como os equipamentos individuais sob guarda dos agentes são de uso obrigatório e exclusivo em serviço.

Art. 16. O furto, roubo ou extravio do uniforme ou demais equipamentos individuais sob guarda dos agentes deverá ser, imediatamente, comunicados à chefia imediata com o devido registro do Boletim de Ocorrência.

Art. 17. As especificações técnicas do logotipo, distintivos e brasão estão definidas no anexo único deste Decreto.

Art. 18. As peças de uniformes, distintivos ou brasão previstas neste Regulamento, serão comercializadas exclusivamente para Agentes de Trânsito integrantes do quadro permanente de pessoal da SMTTM.

Art. 19. O uso do uniforme dos Agentes de Trânsito de Timon deve observar estritamente as disposições deste Decreto e a legislação pertinente.

§ 1º. O Agente de Trânsito que não cumprir a legislação vigente quanto ao uso correto das peças de uniformes, distintivos ou brasão será notificado pela Autoridade de Trânsito ou pelo Inspetor Geral sobre o uso adequado, sujeitando-se à advertência e, em caso de reincidência, à suspensão, conforme o Estatuto do Servidor Público do Município de Timon.

§ 2º. A utilização de uniforme diverso do definido neste Decreto, ou fora do horário de serviço, ou ainda sua utilização por pessoa diversa ou funcionário não autorizado, implicará a aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 3º. Cabe ao Coordenador de Operações orientar e fiscalizar quanto ao uso do uniforme, de acordo com a legislação vigente.

Art. 20. Todos os uniformes anteriormente utilizados que não estão de acordo com a regulamentação, devem devolvidos ao seu superior imediato, com recibo de devolução assinado e conferido pelo servidor e seu superior.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade de Trânsito.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 0447 de 05 de dezembro de 2022 e demais disposições em contrário.

Timon - MA, 30 de junho de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP

ANEXO ÚNICO

PEÇAS DO UNIFORME DOS AGENTES DE TRÂNSITO DA SMTTM

GANDOLA - MANGA LONGA: EM RIP-STOP NA COR AMARELA, COM ABERTURA FRONTAL COM FECHAMENTO POR ZÍPER E VELCRO EM PE DE GOLA, PERSONALIZADA COM APLIQUE (EM TECIDO DUBLADO "GRAMATURA DO TECIDO: 200 g/m² COMPOSIÇÃO: 100% POLIESTER COR BRANCO" E APLICAÇÃO TERMOCOLANTE COM ACABAMENTO FEITO COM EM RECORTE A LASER E FIXADO NA PEÇA COM COTORNO BORDADO, COR DA LINHA INDICADA), COM O NOME "TRÂNSITO" BORDADO NA PARTE TRASEIRA, REFORÇO NOS COTOVELO E BANDEIRA DE TIMON NA TAPETA DO BOLSO DA MANGA ESQUERDA, BRASÃO OFICIAL DO AGENTE DE TRÂNSITO DE TIMON EM APLIQUE NO PEITO ESQUERDO E VELCRO PARA APLICAÇÃO DE TARJETA DE "NOME DE GUERRA E TIPO SANGÜINEO ACIMA DO BOLSO DIREITO SUPERIOR E BORDADO "SMTTM" NA TAPETA DO BOLSO DA MANGA DIREITA, CONFORME IMAGEM ILUSTRADA ABAIXO.



CAMISA COMBAT SHIRT: NA COR PRETA, COM ABERTURA FRONTAL NA ALTURA CENTRAL DO PEITO ATÉ A GOLA COM FECHAMENTO POR ZÍPER, PERSONALIZADA LOGOTIPOS (BRASÕES/BANDEIRAS) OS SIMBOLOS PRESENTES, NA CAMISA COM APLIQUE (EM TECIDO DUBLADO “GRAMATURA DO TECIDO: 200 g/m² COMPOSIÇÃO: 100% POLIESTER COR BRANCO” E APLICAÇÃO TERMOCOLANTE COM ACABAMENTO FEITO COM EM RECORTE A LASER E FIXADO NA PEÇA COM COTORNO BORDADO, COR DA LINHA INDICADA), COM O NOME “TRÂNSITO” EM SERIGRAFIA NA PARTE TRASEIRA. NAS MANGAS DA CAMISA SHIRT. BANDEIRA TIMON NA TAPETA DO BOLSO NA MANGA ESQUERDA E BRASÃO SMTTM EM PLIQUE NA TAPETA DO SOLBO DA MANGA DIREITA, NO PEITO ESQUERDO BRASÃO OFICIAL DO AGENTE DE TRÂNSITO DE TIMON EM APLIQUE E BORDADO DE “NOME DE GUERRA E TIPO SANGUINEO NO PEITO DIREITO SUPERIOR”, E PUNHO COM FECHAMENTO EM VELCRO, E VELCRO FEMEA EM FORMATO MEIA LUA PARA RECEBIMENTO DE MANICACA NA MANGA DIREITA ACIMA DO BOLSO, CONFORME IMAGEM ILUSTRADA ABAIXO, E FAIXA REFLETIVA NAS MANGAS, COM COSTURA EM ACABAMENTO “ZIG-ZAG”.



CAMISETA SUADEIRA: SUADEIRA MANGA CURTA EM MALHA PV NA COR AMARELA OU PRETA PERSONALIZADA COM BRASÃO SMTTM EM APLIQUE (EM TECIDO DUBLADO “GRAMATURA DO TECIDO: 200 g/m² COMPOSIÇÃO: 100% POLIESTER COR BRANCO” E APLICAÇÃO TERMOCOLANTE COM ACABAMENTO FEITO COM EM RECORTE A LASER E FIXADO NA PEÇA COM COTORNO BORDADO, COR DA LINHA INDICADA) COM ARTE SMTTM EM SERIGRAFIA NA PARTE TRASEIRA, CONFORME ILUSTRAÇÃO ABAIXO:



CALÇA TÁTICA: CALÇA EM RIP-STOP NA COR PRETA, COM FAIXAS REFLETIVAS” COSTURA ZIG-ZAG”, COM REFORÇO NOS FUNDOS E JOELHOS. CONTENDO 06(SEIS) PASSADORES PARA CINTO DE NÂILON, 02(DOIS) BOLSOS FRONTAIS TIPO FACA, 02(DOIS) BOLSOS NA PARTE LATERAL COM PREGA FEMEA NA ALTURA DO JOELHO E 02(DOIS) BOLSOS NA PARTE TRASEIRA COM PREGA FEMEA E REGULADOR EM VELCRO NA CINTURA E NA BARRA DA CALÇA. CONFORME ILUSTRAÇÃO ABAIXO:



CINTO TÁTICO: CONFORME ILUSTRAÇÃO ABAIXO:



BONÉ/GORRO: GORRO COM PALA, EM TECIDO RIPSTOP NA COR PRETO, PERSONALIZADO COM BORDADO SMTTM, COR DA LINHA INDICADA), NA PARTE FRONTAL E FECHAMENTO EM VELCRO COM COBERTA NA COR DO TECIDO NO REGULADOR TRASEIRO DE TAMANHO. CONFORME ILUSTRAÇÃO ABAIXO:



CHAPÉU AUSTRALIANO: “MODELO AUSTRALIANO”: EM TECIDO RIP-STOP NA COR PRETA, PERSONALIZADO COM NOME “SMTTM” BORDADO NA PARTE FRONTAL, COR DA LINHA INDICADA), ABA TRASEIRA EM RIP STOP PRETO E TORÇAL FEITO EM PRÓPRIO TECIDO COM REGULADOR DE TAMANHO. CONFORME ILUSTRAÇÃO ABAIXO:



CALÇADO COTURNO OU BOTA: COR PRETO, EM COURO DO TIPO EXTRA LEVE, COM E/OU ZÍPER LATERAL, TODO ALMOFADADO COM ESPUMA DE POLIURETANO COM ESPESSURA DE 4 MM DUBLADO E NÃO TECIDO, 100% POLIAMIDA. SOLADO DE BORRACHA LEGÍTIMA, COM SISTEMA DE BLOQUEIO LATERAL E PROTEÇÃO DA BORRACHA NO BICO, PALMILHA DE MONTAGEM EM 23,5CM COM TRATAMENTO ANTIFUNGO E ANTIBACTERICIDA, FORRADA, PARA MAIOR CONFORTO, TOTALMENTE ALMOFADADA, E REVESTIDA INTERNAMENTE EM TECIDO 100% POLIAMIDA. CONFORME ILUSTRAÇÃO ABAIXO:



MEIA: MEIA SOQUETE NA COR PRETA OU VERDE OLIVA, COMPOSTA POR 71% DE ALGODÃO, 21% DE POLIAMIDA 8% DE OUTRAS FIBRAS. CONFORME ILUSTRAÇÃO ABAIXO:



TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO: CONFECCIONADA EM BRIM, NA COR PRETA, COM LETRAS BORDADAS EM MÁQUINA COMPUTADORIZADA NA COR BRANCA E DE COR VERMELHA PARA O TIPO DE SANGUE, MEDINDO 12CM X 1,5CM. OS NOMES E TIPOS SANGÜÍNEOS SERÃO PASSADOS POSTERIORMENTE A EMPRESA.

CAPA DE CHUVA: CONFORME ILUSTRAÇÃO ABAIXO:



APITO + FIEL PRETO: CONFORME ILUSTRAÇÃO ABAIXO:



BOLSA DE PERNA: CONFECCIONADA EM POLIÉSTER 600 CONTENDO UM COMPARTIMENTO PRINCIPAL E UM FRONTAL. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA - 28 CM LARGURA - 18 CM COMPRIMENTO - 6 CM. CONFORME ILUSTRAÇÃO ABAIXO:



INSIGNIAS, BRASÃO E APLIQUES

INSIGNIAS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS



INSPETOR GERAL
SÍMBOLO FCDMTRANS-01.



SUBINSPETOR GERAL
SÍMBOLO FCDMTRANS-02.



COORDENADOR DE OPERAÇÃO
SÍMBOLO FCDMTRANS-03.

BRASÃO OFICIAL DO AGENTE DE TRÂNSITO DE TIMON,
CONFORME ART. 144, § 10 da CF/88



BANDEIRA DO TIMON



PORTARIA
PORTARIA Nº 0619/2025-GP DE 01 DE JULHO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **THAISA DANIELLE DA SILVA FERREIRA PEDROSA**, para exercer o cargo em comissão de Analista Superior Especialista, símbolo S-5, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, ficando exonerada do cargo em comissão que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º.07.2025.

SEMFG
PORTARIA Nº 021/2025 – SEMFG DE 03 DE JULHO DE 2025.

"TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 020/2025 – SEMFG, DE 23 DE JUNHO DE 2025."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar **sem efeito** a **Portaria nº 020/2025 – SEMFG**, de 23 de junho de 2025, publicada na Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025, no diário do município edição nº 3.195, página 3, que designava os servidores Jonh Enny Gomes de Oliveira e Alexandre Ribeiro Bonfim para exercerem, respectivamente, as funções de Fiscal e Gestor do Contrato nº 001/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária e empresa especializada em assessoria e consultoria contábil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Timon – MA, 03 de Julho de 2025.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

SEMDH
PORTARIA Nº 001/2025 – SEMDH TIMON-MA, 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização os pagamentos de despesas em que não há contrato formalizado, como ocorre em despesas por meio de nota de empenho, carta-contrato, ou ordem de fornecimento/serviço.



A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS** no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos que **não há contrato formalizado**, como ocorre em **despesas por meio de nota de empenho, carta-contrato, ou ordem de fornecimento/serviço**.

Servidor	Matrícula
Davi Carlos Sousa dos Santos - Gestor	9222202
Erica Sabrina Mota Maciel - Fiscal	9222204

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao FISCAL/GESTOR verificar a efetiva prestação dos serviços, elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, acompanhar execução, atestar a entrega/execução, comunicar irregularidades, registrar ocorrências, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 03 de julho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMED

PORTARIA Nº 0386/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 01 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos Contratos nº 051/2025, nº 052/2025 e nº 053/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos seguintes contratos, firmado com as empresas:

Nº do Contrato	Contratada
051/2025	SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
052/2025	MP DISTRIBUIDORA LTDA (M L COMERCIO)
053/2025	D S DE CARVALHO (SAIGA COMERCIO)
Matrícula	Servidor
922132-6	ISADORA KAMILA DE ARAUJO RODRIGUES – GESTORA
2088972-2	JOSE DE RIBAMAR SOUSA OLIVEIRA - FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 18 de junho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 0390/2025 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 03 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato abaixo relacionados oriundos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao **Contrato abaixo relacionado** firmado com a empresa a seguir.

Nº Contrato	Contratada
055/2025 – SEMED	NOGUEIRA & ALENCAR LTDA.

Servidor	Matrícula
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues – Gestora	922132-6
José de Ribamar Sousa Oliveira – Fiscal Técnico	2088972-2

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 03 de julho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

2ºTERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 010/2025 E Nº011/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2450/2025.

Fundamentação Legal: artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 .

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a identificação dos nomes do Gestor e Fiscal do Contrato nos Itens 9.1.1 e 9.1.2, constante na Cláusula Nona do Contrato, onde se lê : Gestor do Contrato: Compete a Ieda Maria Amorim Sales, leia-se: Isadora Kamila de Araújo Rodrigues-Gestora, matrícula 922132-6, Portaria:308/2025. No Item 9.1.2, constante na Cláusula Nona do Contrato, onde se lê: Fiscal do Contrato Antônio Elias Lima de Oliveira, leia-se: José Araújo de Sousa-Fiscal, matrícula 222935-3,Portaria:308/2025.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 424/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025.

Interessado: Município de Timon/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde- SEMS e Fundo Municipal de Saúde- FMS. **Fundamentação:** Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Ato: A Secretária Municipal de Saúde de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, embasado no **Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis, informações e demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 424/2025, **RATIFICA** o parecer Jurídico para a contratação direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, que tem por objeto a Prestação de Serviço de Locação de Imóvel para funcionamento da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental, localizada na Av. Jaime Rios, nº 731,733,733-A, Centro, Timon/MA, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e ainda na Justificativa, que se vinculam ao presente Termo de Ratificação, a ser firmado com a pessoa física **ANTÔNIO SOARES DE MOURA SOBRINHO**, CPF: 145.184.493-04, no valor total anual: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado. Data da Assinatura: 28/05/2025.

Timon/MA, 28 de maio de 2025.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria nº 07/2025- GP

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº:** 04/2025.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1714/2025**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** 03/2025.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.**CNPJ DO CONTRATANTE:** 06.115.307/0001-14.**CONTRATADA:** CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**CNPJ DA CONTRATADA:** 30.092.431/0001-96**OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES DE IMPACTO CONTROLADO PARA A UTILIZAÇÃO JUNTO ÀS ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAIS (CALIBRE .12), E VISA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON.**VIGÊNCIA:** DE 12 MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE(2068); NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO).**FONTE DE RECURSO:** RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICIPIO.**VALOR GLOBAL:** R\$ 20.140,00 (VINTE MIL CENTO E QUARENTA REAIS)**DATA DA ASSINATURA:** 01 DE JULHO DE 2025.**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 051/2025 – FUNDEB****Processo Administrativo nº 02395/2025 – SEMED.****Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**Fundamentação Legal:** Art. 86, I da Lei nº 14.133/2021.**Adesão nº 005/2025.****Objeto:** contratação de empresas para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades das escolas da rede de ensino do Município de Timon – MA.**Contratante:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.**Contratada:** SINERGIA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 49.286.621/0001-72.**Valor total:** R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais). **Dotação Orçamentária:****Fonte do Recurso:** 542– VAAT**Função Programática:** 12.365.1009.1722.000 – Aquisição de equipamentos para as escolas do ensino. Infantil. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.**Data da assinatura:** 18/06/2025.**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 052/2025 – FUNDEB****Processo Administrativo nº 02395/2025 – SEMED.****Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**Fundamentação Legal:** Art. 86, I da Lei nº 14.133/2021.**Adesão nº 005/2025.****Objeto:** contratação de empresas para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades das escolas da rede de ensino do Município de Timon – MA.**Contratante:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.**Contratada:** MP DISTRIBUIDORA LTDA (M L COMÉRCIO), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.329.948/0001-16.**Valor total:** R\$ 1.018.735,00 (Um milhão, dezoito mil, setecentos e trinta e cinco reais). **Dotação Orçamentária:****Fonte do Recurso:** 542– VAAT**Função Programática:** 12.365.1009.1722.000 – Aquisição de equipamentos para as escolas do ensino. Infantil. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.**Data da assinatura:** 18/06/2025.**Vigência do Contrato:** 12(doze) meses, a partir da data de assinatura.**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 053/2025 – FUNDEB****Processo Administrativo nº 02395/2025 – SEMED.****Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**Fundamentação Legal:** Art. 86, I da Lei nº 14.133/2021.**Adesão nº 005/2025.****Objeto:** contratação de empresas para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades das escolas da rede de ensino do Município de Timon – MA.**Contratante:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.**Contratada:** D S DE CARVALHO (SAIGA COMÉRCIO), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.995.039/0001-24.**Valor total:** R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) **Dotação Orçamentária:****Fonte do Recurso:** 542– VAAT**Função Programática:** 12.365.1009.1722.000 – Aquisição de equipamentos para as escolas do ensino. Infantil. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.**Data da assinatura:** 18/06/2025.**Vigência do Contrato:** 12(doze) meses, a partir da data de assinatura.**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 0055/2025 – SEMED****Processo Administrativo nº 02730/2025 – SEMED.****Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**Fundamentação Legal:** Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.**Adesão nº 009/2025.****Objeto:** Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das suas unidades de ensino.**Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**Contratada:** NOGUEIRA & ALENCAR LTDA. – ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.750.320/0001-07.**Valor total:** R\$ 2.216.540,60 (Dois milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos). **Dotação Orçamentária:** **Fonte do Recurso (1):** 500 – MDE; **(1) Função Programática:** 12.361.1001.2105.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação;**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Fonte do Recurso (2):** 550 – QSE; **(2) Função Programática:** 12.361.1014.2097.0000 – Manutenção do QSE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**Data da assinatura:** 03/07/2025.**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Fundamento:** **Adesão 006/2025** à Ata de Registro de Preço 006/2025 por meio Pregão Eletrônico nº 039/2024, do Município de Chapadina-MA**Interessado:** Município de Timon/MA – Fundo Municipal de Saúde.**Ato:** **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Administrativo **786/2025 – SEMS** que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: **AMAZÔNIA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.163.981/0001-50, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Assinatura:** 30 de junho de 2025.**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 01/2024****OBJETO:** Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 01/2024 de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para fornecimento de licença de software de contabilidade pública. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CNPJ:** 19.585.068/0001-08. **CONTRATADA:** A.O.S. Software Ltda. **CNPJ:** 10.368.980/0001-33. **DATA DA ASSINATURA:** 02/07/2025 **VIGÊNCIA:** 03/07/2025 a 02/01/2026**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Segundo Termo de Aditivo** ao Contrato nº 053/2023 – SEMDES. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços confecção de fardamento e enxoval de cama, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** art. 57, inciso II Lei nº 8.666/1993. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS- **CNPJ:**14.756.022/0001-90. **Contratada:** APF DE CARVALHO ME, inscrita no CNPJ nº 09.101.218/0001-07. **Data de Assinatura:** 01/07/2025. **Data de Vigência:** 06/07/2026.**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Quarto Aditivo ao Contrato nº 039/2023.****Processo Administrativo nº 03003/2023.****Pregão Eletrônico nº 007/2023.****Fundamentação:** Lei nº 8.666/93**Ato:** O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 039/2023 por mais 06 (seis) meses.**Objeto:** prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades.**Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**Contratada:** MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 10.675.963/0001-49.**Data de Assinatura:** 02 de julho de 2025. **Signatários pela Contratante** –Ana Cristina de Castro; **Pelo Contratado** – Elicleide Campelo Bastos Ribeiro.**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Quarto Aditivo ao Contrato nº 040/2023.****Processo Administrativo nº 03004/2023.**CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

Pregão Eletrônico nº 007/2023.**Fundamentação:** Lei nº 8.666/93**Ato:** O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 040/2023 por mais 06 (seis) meses.**Objeto:** prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades.**Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**Contratada:** EMPRESA R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 02.960.160.0001/08**Data de Assinatura:** 02 de julho de 2025. Signatários pela Contratante – Ana Cristina de Castro; Pelo Contratado – Romero Ricardo Almeida Rodrigues.**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO****MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no Extrato de Contrato Nº 022/2025 Pregão eletrônico nº 027/2024. publicado no Diário Oficial do Município na data de 02 de junho de 2025, Edição nº 3.173, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

- Cláusula 1.3. Valor total (no quadro de detalhamento dos itens);
- Cláusula 5.1. Valor total da contratação é de R\$ 8.755,00 (Oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais);

Leia-se:

- Cláusula 1.3. Valor mensal (no quadro de detalhamento dos itens)
- Cláusula 5.1. Valor mensal da contratação é de R\$ 8.755,00 (Oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais)

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no Extrato de Contrato Nº 023/2025 Pregão eletrônico nº 027/2024. publicado no Diário Oficial do Município na data de 02 de junho de 2025, Edição nº 3.173, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

- Cláusula 1.3. Valor total (no quadro de detalhamento dos itens);
- Cláusula 5.1. Valor total da contratação é de R\$ 42.695,00 (Quarenta e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais);

Leia-se:

- Cláusula 1.3. Valor mensal (no quadro de detalhamento dos itens)
- Cláusula 5.1. Valor mensal da contratação é de R\$ 42.695,00 (Quarenta e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais).

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato do 1º Aditivo do Contrato, publicado no Diário Oficial do Município na data de 27 de junho de 2025, Edição nº 3192, **RETIFICA** a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:**Data da assinatura:** 28/02/2025**Leia-se:****Data da assinatura:** 30/04/2025**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS****Portaria de Concessão:** 002/ 2005- SEMDH**Favorecido:** Eliana da Silva**Órgão:** Secretaria Municipal de Direitos Humanos- SEMDH**Cargo/Função:** Coordenadora**Destino:** Timon-MA/Recife – PE/Timon-MA**Período:** 21 a 25/05/2025**Quantidade de Diárias:** 5 cinco**Valor Unitário:** R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)**Valor Global:** R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**Finalidade:** Para participar da Conferência Conecta Latinas, oferecido pelo Instituto Update, no período 21 a 25/05/2025.

Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Certificado Digital PJ A1,

ou=Videoconferencia,

ou=32540441000172, ou=AC

SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO

DE TIMON:06115307000114

Dados: 2025.07.03 17:54:18 -03'00'